



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2021/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 002/2021 vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de pessoa física especializada conforme objeto.

Dispensa de Licitação em razão de pequeno valor:

O art. 24, incisos II, dispõe sobre a possibilidade da dispensa em razão do pequeno valor, para realização de outros serviços e compras, in verbis:

II. Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; grifo nosso.

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos II da Lei nº 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitação e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

Avenida Brasil Nº 242, Centro CEP: 77890-000, Ananás/TO  
Fone: (63) 3442-1500



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2021/2022

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparado nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com pessoa física especializada do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para que justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite **RS 17.600,00** estabeleceu que o objeto licitado não resultasse de parcelamento ou fracionamento.

A contratação da pessoa por Dispensa de Licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois é imprescindível para a Câmara Municipal em proceder com a Contratação de Pessoa Física, para **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, PRODUÇÃO DE NOTÍCIAS E DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, E PRODUÇÃO DE DOIS INFORMATIVOS ANUAIS DA CÂMARA, BEM COMO DE OUTROS EVENTOS OFICIAIS, QUE TIVEREM A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES ATUAIS, QUE DEVERÃO SER TRANSMITIDAS NAS REDES SOCIAIS DA CASA (PORTAL DE TRANSPARÊNCIA) E DISPONIBILIZADAS NA RADIO CIDADE FM, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO NO EXERCÍCIO DE 2021.**



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2021/2022

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a Câmara Municipal de Ananás possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão, conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

Ananás – TO, aos 13 dias do mês de maio de 2021.

**SIRLENE PEREIRA LIMA**

Presidente da CPL

Portaria Nº 002/2021

**LARYSSA MONTEIRO DA SILVA**

Secretária da CPL

Portaria Nº 002/2021

**MARCELO GONÇALVES LIRA**

Membro da CPL

Portaria Nº 002/2021